



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

Termo de Abertura

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2025

PARCERIA MARCO REGULATÓRIO – LEI 13.019/2014

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2025

OBJETO: Parceria com a Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO.

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2025, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, procedemos à abertura do volume único para formação do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2025, Lei Federal 10.319/2014 – Marco Regulatório da Sociedade Civil.

Para constar, subscrevo e assino.

Monte Belo, 10 de março de 2025.

Marília E. F. de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

FLS. Nº:
02

**JUSTIFICATIVA DETALHADA AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
01/2025**

Justificamos a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo - APAE**, através de formalização de Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista que o Centro-dia é uma unidade especializada da Proteção Social, de atendimentos durante o dia, a jovens e adultos, com idade entre 18 e 59 anos, com deficiência em situação de dependências e suas famílias, prioritariamente os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, em situação de pobreza e ou risco por violação de direitos, que estejam incluídos no Cadastro Único de Programas Sociais – CADUNICO e que residem na cidade de Monte Belo-MG, estando em conformidade com o disposto na Lei 13.019/2014, uma vez que constitui finalidade de interesse público.

O interesse público na coordenação das políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência é um imperativo global, refletindo a necessidade de garantir a igualdade e a não discriminação. Essas políticas devem assegurar uma série de direitos fundamentais, incluindo conscientização social, acessibilidade, direito à vida, igualdade perante a lei, acesso à justiça, liberdade e segurança, bem como a prevenção contra exploração, violência e abuso. Deve-se garantir ainda a liberdade de movimentação, a vida independente e a inclusão social, além do respeito à liberdade de expressão, opinião e acesso à informação.

É essencial, também, o reconhecimento do direito ao respeito pelo lar e pela família, à educação, à saúde, ao trabalho e a um padrão de vida digno, com proteção social adequada. A participação ativa na vida política, pública e cultural, assim como no lazer, recreação e esportes, são componentes imprescindíveis para uma vida plena e de qualidade. Todas essas áreas são fundamentais para assegurar o direito das pessoas com deficiência à dignidade humana, em consonância com os princípios de igualdade e respeito aos direitos humanos.

O serviço prestado pelo Centro-dia é fundamental para prevenir o isolamento social das pessoas com deficiência e de seus cuidadores familiares, bem como para evitar situações



FLS. Nº:
03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

de risco e violações de direitos, como negligência, maus-tratos, abandono, violência física e psicológica, uso indevido da imagem e convivência com a extrema pobreza, entre outros riscos. Esse serviço contribui para a construção da autonomia dos usuários e para o fortalecimento do papel protetivo da família.

Nesse contexto, e em consonância com o princípio da não discriminação e da igualdade de oportunidades, as pessoas com deficiência em situação de dependência têm direito ao acesso a bens e serviços, em igualdade de condições com os demais cidadãos. Esses serviços devem ser ofertados pelas diversas áreas, como saúde, educação, previdência e assistência social, atendendo às necessidades específicas de cada indivíduo, como um direito fundamental de cidadania. A Resolução nº 34, de 28/11/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência, promovendo sua integração à vida comunitária no campo da assistência social. Essa resolução reafirma que a assistência social é a política voltada à proteção social das pessoas com deficiência, respeitando a transversalidade e a intersetorialidade necessárias.

A Resolução em questão entende a habilitação e reabilitação como um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas públicas, visando enfrentar as barreiras impostas pela deficiência e pelo ambiente. Nesse sentido, a assistência social deve oferecer serviços que promovam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e a participação plena e efetiva na sociedade.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em seu artigo 8º, estabelece que é dever do Estado, da sociedade e da família garantir à pessoa com deficiência todos os direitos mencionados. Para cumprir essa determinação legal, bem como os dispositivos da Lei Orgânica do Município, é imprescindível a formalização da parceria proposta, uma vez que as atividades desenvolvidas pela APAE são de relevante interesse público e social e não são ofertadas por nenhuma instituição municipal.

Desde 1987, a APAE já vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória. A continuidade e o fortalecimento desses serviços são de grande importância, especialmente para evitar o deslocamento dos usuários por longas



FLS. Nº:
04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

distâncias e para contribuir com o fortalecimento dos vínculos familiares. Além disso, é relevante destacar que a atividade objeto do plano de trabalho é de natureza singular, sendo a APAE a única entidade no município de Monte Belo que desenvolve essa atividade e atende às exigências para a formalização da parceria, o que justifica a inexigibilidade do chamamento público.

A Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 31, caput e inciso II, estabelece que, quando o objeto da parceria for singular e houver apenas uma entidade capaz de cumprir o plano de trabalho, inviabilizando a competição, a inexigibilidade de chamamento público é viável. Esse procedimento é especialmente aplicável quando a parceria resulta em transferência de recursos para uma organização da sociedade civil autorizada por lei, e a entidade beneficiária está expressamente identificada.

Nesse sentido é a Emenda Parlamentar Emenda 202413490009 – Programação SIGTV nº 314300520240001 – Processo nº 710000171912024-72, que autoriza a parceria e transferência para a referida Organização da Sociedade Civil, conforme cópia anexa. Desse modo, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para formalização de termo de colaboração com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais.

Para tanto, seguem acostados a presente justificativa a cópia da Lei Municipal nº 3.175 e 3.176 datadas em 7 de março de 2025, documento comprobatório de disponibilidade financeira, o plano de trabalho elaborado pela organização da sociedade civil, todos os documentos da entidade e as declarações exigidas pelo Município.

Monte Belo, 10 de março de 2025.

Marília E. Ferreira de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM.: 2025/2028



FLS. N.º 33

DiOE - Diário Oficial Eletrônico

<https://www.montebelo.mg.gov.br/>

Sexta-Feira, 7 de março de 2025

Ano 4 | Edição nº 6618

LEI Nº 3.175, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Abre Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00 para despesas não previstas no vigente orçamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

(0767)

02.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO	
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. SOCIAL	
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
0012	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
0.009	CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - APAE	
3370.41.00	CONTRIBUIÇÕES	
2.660.80	Fundo de Assistência Social - FNAS - União - Emendas parlamentares individuais	Valor: 100.000,00

Adiciona: 100.000,00

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ASSINADO POR LUIZ CLAUDIO SOUZA GUIMARAES:00011306688 - 07/03/2025 16:07:33 - Protocolo: - Processo: - 7KNG-SY50-X72P-80H2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM.: 2025/2028



DiOE - Diário Oficial Eletrônico

<https://www.montebelo.mg.gov.br/>

Sexta-Feira, 7 de março de 2025

Ano 4 | Edição nº 6618

Art. 3º Fica também autorizado a inclusão do projeto, no Anexo da Lei Municipal nº. 3.147, de 14 de agosto de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2025, e no Anexo da Relação de projetos por Programas da Lei Municipal nº 3022 - PPA-2022/2025, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Belo, 07 de março de 2025.

KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI

Prefeito Municipal

GABRIELA FERREIRA BONELI

Secretária de Finanças e Planejamento

ASSINADO POR LUIZ CLAUDIO SOUZA GUIMARAES:00011306688 - 07/03/2025 16:07:33 - Protocolo: - Processo: - 7KNG-S750-X72P-80H2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM.: 2025/2028



DiOE - Diário Oficial Eletrônico

<https://www.montebelo.mg.gov.br/>

Sexta-Feira, 7 de março de 2025

Ano 4 | Edição nº 6619

LEI Nº 3.176, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.162, de 12 de dezembro de 2024, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, incisos I e II, da Lei de nº. 3.162, de 12 de dezembro de 2024, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I – Subvenções

DESCRIÇÕES	VALORES (R\$)
Associação Assistencial das Pessoas Excepcionais	110.000,00
Associação Assistencial Protetora dos Animais	230.000,00
Doações do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa	43.065,51
Entidade Assistencial dos Idosos	236.803,77
Associação de Grêmio Esportivo Montebelense – AGEMB	50.000,00

II – Contribuições e auxílios

DESCRIÇÕES	VALORES (R\$)
IBAM – Inst. Bras. Adm. Pública	500,00
Hospital e Maternidade	3.580.000,00

ASSINADO POR LUIZ CLAUDIO SOUZA GUIMARAES:00011306688 - 07/03/2025 16:09:32 - Protocolo: - Processo: - 00011306688 - YX96-ZZ32-0V



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM.: 2025/2028

FLS. Nº: 16

DiOE - Diário Oficial Eletrônico

<https://www.montebelo.mg.gov.br/>

Sexta-Feira, 7 de março de 2025

Ano 4 | Edição nº 6619

Programa Cidade Empreendedora – SEBRAE	90.000,00
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS	20.000,00
Associação Mineira dos Municípios – AMM	14.000,00
Confederação Nacional dos Municípios – CNM	14.000,00
Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana – AMOG	45.000,00
Circuito Turístico – Caminhos Gerais	15.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de MG – EMATER	140.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Natal Iluminado, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo – ACIMB	25.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Feira Comercial e Industrial de Monte Belo – FECOMB, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo – ACIMB	40.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - APAE	120.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – APAE	30.000,00
Entidade Assistencial dos Idosos	120.000,00
LAR DOS IDOSOS – PORTARIA MC Nº 580/2020	70.000,00

ASSINADO POR LUIZ CLAUDIO SOUZA GUIMARAES:00011306688 - 07/03/2025 16:09:32 - Protocolo: - Processo: - 0K29-YX96-Z232-0V2P



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM.: 2025/2028

FLS. Nº 11

DiOE - Diário Oficial Eletrônico

<https://www.montebelo.mg.gov.br/>

Sexta-Feira, 7 de março de 2025

Ano 4 | Edição nº 6619

APAE - Associação Assistencial das Pessoas Excepcionais – PORTARIA MC Nº. 580/2020	100.000,00
--	------------

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 07 de março de 2025.

KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI

Prefeito Municipal

FELIPE AUGUSTO MARTINS TRANCHES

Chefe de Gabinete

ASSINADO POR LUIZ CLAUDIO SOUZA GUIMARAES:00011306688 - 07/03/2025 16:09:32 - Protocolo: - Processo: - 0K29-YX96-Z232-0V2P

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO**

Fone: (35) 3573.1658

E-mail: montebelo@apaemg.org.br

CNPJ: 01.192.982/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1. 770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.

U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res..nº. 14, D.O.U. 29/01/1999.

CMAS: nº. 003. CEBAS - .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007

FLS. Nº: 38

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da entidade: Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo		C.N.P.J. 01.192.982/0001-23		
Endereço Rua Joaquim Alves Goulart, 217 – Jd Nova Monte Belo				
Município: Monte Belo	U.F. MG	C.E.P. 37.115-000	DDD/Telefone (35) 3573.1658	e-mail: montebelo@apaemg.org.br
Conta Corrente: 20.781-0	Banco Banco do Brasil - 001	Agência 2322-1	Praça de Pagamento Monte Belo/MG	
Nome do Responsável Francisco Carlos Ferreira			C.P.F. 192.730.616-72	
C.I./Órgão Expedidor: MG 878.484 SSP/MG		Cargo: Presidente	Função: Responsável Legal	
Endereço: Rua: Jorgino Estanislau Ferreira, nº 288 - Centro				C.E.P.: 37.115-000

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto: Centro Dia de Referência – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias	Período de Execução	
	Início Março/2025	Término: fevereiro /2026

Identificação do Objeto (realidade que será objeto da parceria — deverá ser demonstrado o anexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas).

O Plano de Trabalho tem por objeto a transferência de recurso financeiro para pagamento de técnicos da equipe multidimensional de referência e funcionários responsáveis pelo planejamento, gestão, execução, acompanhamento e monitoramento do Centro Dia de Referência ofertado pelo APAE de Monte Belo, encargos de folha de pagamento, aquisição de Gêneros alimentícios e outros serviços de pessoa física e pessoa Jurídica.

O Centro- Dia é uma unidade especializada da Proteção Social de atendimentos durante o dia, a jovens e adultos com deficiência que não têm autonomia e dependem de outras pessoas.

O Centro Dia presta um conjunto variado de atividades de convivência grupal, social e comunitária; de cuidados pessoais; de fortalecimentos de vínculos e ampliação das relações sociais; de apoio e orientações aos cuidadores familiares; de acesso a outros serviços no território e à tecnologia assistivas de autonomia e convivência.

O serviço contribui para evitar o isolamento social da pessoa com deficiência e do cuidador familiar e outras situações de risco e violação de direitos, como a discriminação, negligência, maus tratos, abandono, violência



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO

Fone: (35) 3573.1658

E-mail: montebelo@apaemg.org.br

CNPJ: 01.192.982/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1. 770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.

U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res..nº. 14, D.O.U. 29/01/1999.

CMAS: nº. 003. CEBAS - .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007

física e psicológica, uso indevido da imagem, convivência com a extrema pobreza, dentre outros riscos, construindo autonomia e fortalecendo o papel protetivo da família.

Justificativa da Proposição: Dentro do princípio da não discriminação e da igualdade de oportunidades, as pessoas com deficiência em situação de dependência tem os mesmos direitos de acesso a bens e serviços, em comum com os demais cidadãos, e ofertados pelas distintas áreas, como saúde, educação, previdência, assistência social e outras, de acordo com suas necessidades, como direito de cidadania. Neste sentido, a Resolução nº34, de 28/114/2011 do CNAS, que defini a habilitação e reabilitação da Pessoa com Deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária no campo da assistência social (SUAS), reafirma que a assistência social é a política para tratar da questão da proteção social da pessoa com deficiência, respeitando se a transversalidade e intersectorialidade necessárias. A Resolução em referência considera a habilitação e reabilitação como sendo “um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo a assistência social ofertas próprias para promover os fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade”.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais SUAS/2009 prevê a atenção à Pessoa com Deficiência em situação de dependência e suas famílias no escopo das competências do **Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias, ofertado em Centro Dia de Referência**, podendo ser uma unidade pública não estatal, isto é, quando o serviço é ofertado pelo Município ou Distrito Federal em parceria com entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

A APAE, integrante da rede de atendimento às pessoas com deficiência de Monte Belo, entidade privada sem fins lucrativos, trabalha na Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e tem por missão a “Melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, através da promoção e articulação de ações de defesa de direitos, prevenção às deficiências, prestação de serviços e apoio à família”; tem como atividade preponderantes a Assistência Social; já possui o Serviço do Centro de Referência em funcionamento a mais de um ano, portanto, dentro dessas premissas se considera fundamentada para realizar o Serviço em Centro Dia de Referência para Pessoas com Deficiência em parceria e colaboração com o Governo Municipal.

Público Alvo

Jovens e adultos, com idade entre 18 e 59 anos, com deficiência em situação de dependência e suas famílias, prioritariamente os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), em situação de pobreza e ou risco por violação de direitos, que estejam incluídos no Cadastro Único de Programas Sociais (Cad.Único); que residem na cidade de Monte Belo/MG.

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas

No Centro Dia de Referência da Apae de Monte Belo é realizado um conjunto variado de atividades, por uma equipe multidisciplinar, sob distintas metodologias de escuta e expressão das relações (reuniões, leituras, vídeos, música, grupos focais, atenção individualizadas e oficinas diversificadas (auto cuidados, artesanato, culinária e convivência), não apenas nos espaços físicos da unidade, mas envolvendo o domicílio, o bairro, a comunidade, clubes, cinemas, praças, entre outros. O Centro – díade Referência da Apae de Monte Belo, está referenciado ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município.

O serviço funciona 04 horas por dia, no período das 7h às 11h, 05 dias na semana; em espaço exclusivo e adequado ao serviço. Conta com uma equipe multiprofissional de referência constituída por 01 coordenador do Serviço, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 02 orientadores sociais, 01 cuidador, 01 secretario administrativo e 01 auxiliar de serviços gerais.

O acesso do usuário ao serviço é através de demanda espontânea ou encaminhamentos realizados pelo CRAS. A equipe multidisciplinar do Centro Dia realiza a identificação dos casos com perfil do serviço; colhe as reais demandas do usuário, por meio da escuta ativa e qualificada e construção de um **Plano de Atendimento Individual e Familiar**.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO

Fone: (35) 3573.1658

E-mail: montebelo@apaemg.org.br

CNPJ: 01.192.982/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1. 770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.

U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res..nº. 14, D.O.U. 29/01/1999.

CMAS: nº. 003. CEBAS - .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007

FLS. Nº: 18

Depois de definidos os dias de permanência do usuário no serviço, é organizada a oferta de um conjunto variado de atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; orientação e apoio ao cuidador familiar; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania elaboração de relatórios e/ou prontuários.

É ofertado apoio ao deslocamento do usuário para acesso ao Centro Dia, através de veículo da entidade e também por parceria com o Município de Monte Belo.

A APAE atende atualmente a 33 usuários e suas famílias, no Centro Dia de Referência. Todos os serviços oferecidos são gratuitos e visam a atender à Pessoa com deficiência Intelectual e Múltiplas e sua família em seu ciclo de vida.

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O serviço essencial no Centro Dia de Referência é constituído por um conjunto variado de atividades, dentre elas destacamos:

- Mobilização dos usuários para acesso aos serviços;
- Acolhida e escuta qualificada;
- Construção do plano individual e/ou familiar de atendimento;
- Iniciativas de promoção de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Oferta de cuidados pessoais durante o dia;
- Acesso à informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação e encaminhamento para outros serviços da rede no território;
- Apoio e orientação à família na sua função protetiva;
- Apoio e orientação aos cuidadores familiares para a autonomia no cotidiano do domicílio e na comunidade;
- Apoio na identificação de tecnologias Assistivas de autonomia no serviço, no domicílio e na comunidade;
- Mobilização de família extensa ou ampliada;
- Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- Mobilização para o exercício da cidadania e participação associativa;
- Acesso a documentos pessoais;
- Orientação sobre acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC-LOAS, ao Cadastro Único, ao programa Bolsa Família e aos benefícios ofertados no município;
- Notificação, apoio e orientação nas situações de negligências, abandono, maus-tratos;
- Articulação com os serviços da área da saúde para garantia dos cuidados das questões de saúde do usuário;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas;
- Articulação interinstitucional com os demais serviços do Sistema de Defesa e de Garantias de Direitos;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários.

Recursos Humanos:

Profissionais	Quantidade
Coordenador do serviço	01
Assistente Social	01
Psicóloga	01
Orientador Social	02



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO

Fone: (35) 3573.1658

E-mail: montebelo@apaemg.org.br

CNPJ: 01.192.982/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1. 770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.

U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res..nº. 14, D.O.U. 29/01/1999.

CMAS: nº. 003. CEBAS - .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007

Cuidador	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Educador Físico	01
Secretario Administrativo	01
Nutricionista	01

Ao ofertar o Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência e suas famílias em Centro Dia de Referência, a APAE de Monte Belo espera obter como resultado a diminuição das situações de vulnerabilidade e risco social por violação de direitos e contribuir para a construção da autonomia e ampliação da participação dos usuários, considerando o apoio prestado pelo serviço.

Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:

Nos indicadores quantitativos e qualitativos serão considerados:

O número total de usuários e famílias beneficiadas no serviço;

Índice total de participação dos usuários e respectivas famílias nas atividades propostas;

Como meios de verificação, utilizaremos de lista de presença, entrevista e outros instrumentais que possam auxiliar nesta mensuração;

Número de Usuários atendidos.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO**

Fone: (35) 3573.1658

E-mail: montebelo@apaemg.org.br

CNPJ: 01.192.982/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1. 770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.

U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res..nº. 14, D.O.U. 29/01/1999. CMAS: nº. 003. CEBAS - .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Atender a 33 usuários, com idade entre 18 e 59 anos, com deficiência em situação de dependência e suas famílias.	Usuários	33		

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO:

Descrição das despesas	Quantidade	Valor unitário em R\$	Valor total da despesa em R\$
Pessoal e Obrigações(Luzia, Adriana, Debora, Patrícia, Terezinha)	11	Variável	45.000,00
Material de Consumo (Papelaria, gasolina, diesel, gêneros alimentícios, material de limpeza)	79	Variável	30.000,00
Pessoa Jurídica	04	Variável	15.000,00
Outros serviços – Pessoa Física	11	Variável	10.000,00
TOTAL GERAL			100.000,00





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO

Fone: (35) 3573.1658

E-mail: montebelo@apaemg.org.br

CNPJ: 01.192.982/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1. 770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.

U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res..nº. 14, D.O.U. 29/01/1999.

CMAS: nº. 003. CEBAS - .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2024	AGO/2025	SET/2025
100.000,00	_____	_____	_____	_____	_____	_____

OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026
_____	_____	_____	_____	_____

6 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (CONTRAPARTIDA, SE HOVER)

- Espaço físico exclusivo e adequado para receber os usuários do serviço do Centro Dia de Referência;
- Pagamento de outros técnicos que fazem parte da equipe técnica do Cento Dia e que não entraram nesse Plano de Trabalho com outros recursos/parcerias;
- Pagamento de outras despesas correntes com outros recursos/parcerias (alimentação, combustível, material de limpeza e de expediente e outros)

7 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

A entidade não utilizará os recursos para aquisição de material permanente.

8– MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Especificar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

- Prontuários;
- Planilha com nomes dos usuários e data de atendimento;
- Lista de Presença;
- Relatórios

9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Documentos para prestação de contas:

- Relação de pagamentos;
- Balancete financeiro;
- Originais das notas fiscais, recibos de compra ou prestação de serviços;
- Cópias dos cheques emitidos;
- Comprovantes de transferências bancárias;
- Extrato bancário do período;
- Relação de atendimentos;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO

Fone: (35) 3573.1658

E-mail: montebelo@apaemg.org.br

CNPJ: 06.192.302/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1. 770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.

U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res..nº. 14, D.O.U. 29/01/1999.

CMAS: nº. 003. CEBAS - .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007


FLS. Nº. 23

- Relatório de execução das metas e avaliação de resultados.

Prazo para apresentação das contas:

10 – AUTENTICAÇÃO

Monte Belo, 07 DE MARÇO DE 2025


Francisco Carlos Ferreira
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO

Fone: (35) 3573.1658

E-mail: montebelo@apaemg.org.br

CNPJ: 01.192.982/0001-23

U. P. Municipal – Lei nº. 1. 770 de 04/06/1996. / U. P. Estadual – Lei nº 384/99 de 12/06/1999.

U. P. Federal – Portaria nº 30 de 31/05/2001. CNAS – processo nº 44006.006620/98-91 Res..nº. 14, D.O.U. 29/01/1999.
CMAS: nº. 003. CEBAS - .Proc.: nº. 71010.000408/2005-23, Resolução 216 de 18/12/2007

FLS. Nº: 22

11 – AVALIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO (Preenchimento pela Prefeitura)

Este Plano de trabalho foi analisado pelo Gestor de Parcerias e por atender aos requisitos da Lei 13.019/2014 é de parecer favorável aos procedimentos legais para a celebração.

Monte Belo, 10 de março de 2025

Bruna Reis Botelho

Gestor da Parceria

Este Plano de trabalho foi analisado e aprovado pelo Ordenador de Despesa. O que autorizo os procedimentos legais para a celebração da parceria.

Monte Belo, 10 de março de 2025

[Assinatura]

Ordenador de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

FLS. Nº 68

PORTARIA Nº 5.514, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a comissão de monitoramento e avaliação e as gestoras das parcerias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as Organizações Sociais da Sociedade Civil Lar dos Idosos Imaculada Conceição e APAE, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de no uso das atribuições legalmente conferidas, previstas no artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, respectivamente, os incisos X e XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO decisão do corpo Técnico, que no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto nº 4.753/2018, que aprovou o Manual Municipal sobre a aplicação da Lei Federal 13.019/2014/ – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da comissão de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as Organizações da Sociedade Civil, Lar dos Idosos Imaculada Conceição e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo - de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as servidoras públicas, a seguir relacionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

FLS. Nº 69

- Ivana Maria Vitor Alves – Secretária Municipal de Educação.
- Nicole Brasil da Cruz – Coordenadora do CRAS.
- Amanda Aparecida Pedro – Agente Administrativo I.

Parágrafo único. Os membros da comissão não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 2º Compete à comissão de monitoramento e avaliação de parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil em consonância com os planos de trabalho apresentados;

II – Realizar visitas *in loco* às entidades;

III – Realizar, quando solicitado pelo gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;

IV – Fiscalizar, quando assim solicitado pelo gestor e em parceria do termo de fomento ou de colaboração, a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;

V – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação e entregar ao gestor da parceria.

Art. 3º As deliberações e as decisões da comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Para o desempenho de suas funções, a comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do gestor da parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º A comissão de que trata o art. 2º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Ficam nomeadas como gestoras das parcerias celebradas pelo Município, na área de Desenvolvimento Social:

I – Bruna Reis Batista, ocupante do cargo de Coordenadora do Bolsa Família, com a Organização da Sociedade Civil APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

FLS Nº: 70

II – Juliana Lucila Martins Silva, ocupante do cargo de assistente social, com a Organização da Sociedade Civil Lar dos Idosos Imaculada Conceição.

Parágrafo único. As obrigações das gestoras das parcerias são as constantes do art. 61 da Lei 13.019/2014.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de receitas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 25 de fevereiro de 2025

Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito

Marília Etelvina Ferreira de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PUBLICADO: 25/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG



FLS N° 76
83

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

Termo colaboração que entre si celebram o Município de Monte Belo/MG e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.668.376/0001-34, sediado nesta cidade, na Rua Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M 3.122.714 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 505.712.816-72, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO inscrita no CNPJ nº 01.192.982/0001-23 estabelecida no nesta cidade, na Rua Joaquim Alves Goulart, nº 217, Jardim Nova Monte Belo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Carlos Ferreira, brasileiro, casado e portador da Cédula de Identidade nº M 1.771.062 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e RG 10 867 194 expedida Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no C.P.F. sob nº 192.730.616-72, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 01/2025 e Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2025, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recurso financeiro para pagamento de técnicos da equipe multidimensional de referência e funcionários responsáveis pelo planejamento, gestão, execução, acompanhamento e monitoramento do Centro Dia de Referência ofertado pela APAE de Monte Belo, encargos da folha de pagamento, aquisição de gêneros alimentícios e outros de serviços de pessoa física e jurídica, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento e conforme Emenda Parlamentar 202413490009 – Programação SIGTV nº 314300520240001 – Processo nº 710000171912024-72.



FLS. N.º 76
82

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

1.2 - Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia como gestora da presente parceria a Sta. Bruna Reis Batista, coordenadora do Bolsa Família, conforme Portaria Municipal nº 5.514 de 25 de fevereiro de 2025.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- a) transferir o recurso para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição do recurso transferido;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta do recurso no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

3.2 - São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;



FLS. Nº: 7/A 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas neste Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e



FLS. N.º: 76 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição do recurso a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

k) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

l) ter registro de todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

m) aplicar o recurso repassado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

n) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas ao recurso do presente termo nesta conta bancária;

o) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

p) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até final da parceria;

q) promover a devolução aos cofres públicos do recurso financeiro não aplicado corretamente conforme o Plano de Trabalho;

r) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;

s) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

t) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

u) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO



FLS. Nº: 78/85

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

4.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valor efetivamente transferido pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

5 - CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recurso desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.



FLS. Nº: 286/86

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

6.2 - Para cobertura das despesas previstas neste Termo será utilizada a seguinte Dotação prevista no Orçamento vigente: 02 08 01 - 08 245 0012 0.009 3370.41.00, conforme Leis Municipais nº: 3.175 e 3.176 datadas em 7 de março de 2025.

6.3 - O repasse dar-se-á até o dia 17 (dezesete) de março de 2025, em parcela única.

6.4 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - O recurso financeiro, segundo o cronograma de desembolso, será depositado na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **isenta de tarifa bancária** na instituição financeira pública determinada pela administração pública, vinculada ao objeto, na Agência nº 2322-1, Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 20.781-0.

7.2 - O recurso depositado na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

7.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.4 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.5 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 7.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.6 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual do recurso, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução do recurso.

7.7 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

8.2 - Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

9 - CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



FLS. Nº: 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

9.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização Da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme plano de trabalho.

9.2 – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.2.1 – Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.3 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Instrumento tem sua vigência, a partir da data de sua assinatura até 12 de março de 2026, podendo ser aditivado, conforme Lei 13.019/2014.

10.2 – A vigência pode ser alterada, sem prejuízo ou sanção para a Administração, conforme sobrevier ordem judicial nesse sentido, seja para a extinção antes do período de vigência ou sua prorrogação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 - Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição do recurso recebido a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) utilizar o recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria;



FLS. Nº 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de colaboração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, exceto para pagamento de pessoal ou fornecedores, mediante recibo;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) receber transferências de qualquer outra conta bancária;
- j) realizar despesas com:
- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 45, inciso II e 46 da Lei 13.019/2014;
 - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo aquelas adequações do espaço físico necessárias à instalação de equipamentos e materiais, conforme art. 46, inciso IV da Lei 13.019/14.
 - Pagamento de despesas bancárias.
 - Pagamento a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes a área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamentos de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes,



FLS. Nº. 281 90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidades de uso, conforme Resolução nº 39 de 9 de dezembro de 2010.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

12.3 – Antes da aplicação de qualquer penalidade deverá ser concedido direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

13.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO



FLS. Nº: 89 93

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

MUNICIPAL a utilização do recurso em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 - Este termo de colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

14.2 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio do Diário Oficial Eletrônico, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta parceria, sendo obrigatória a prévia tentativa de resolução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

17.2 - É anexo integrante e indissociável do presente instrumento o plano de trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

FLS. Nº: 86
92

17.3 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Monte Belo, 12 de março de 2025.

Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito Municipal

Francisco Carlos Ferreira
Presidente da APAE